

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2017.

(Do Sr. Deputado Paulo Abi-Ackel)

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... O art. 790-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de nova redação para o Art.790-B da CLT impactaria sobremaneira o número de ações ajuizadas, de forma a reduzir ações que não guarda verossimilhança com a realidade, evitando que as ações sejam propostas com mero intuito aventureiro.

Hoje a União custeia, a título de honorários periciais, algo em torno de R\$10 a R\$20 milhões por ano e por cada um dos 24 TRT's, somente para demandas julgadas improcedentes, isto é, demandas em que se pleiteou em juízo o que não era devido.

Quando o pedido é acolhido, a parte sucumbente, normalmente o empregador, arca com a despesa. Seja dizer, a alteração legislativa proposta em nada desampararia o trabalhador que tem razão no objeto da controvérsia.

Com a adoção desta nova redação, protege-se o trabalhador que tem razão na sua reclamação trabalhista, ao mesmo tempo em que cria mecanismo para barrar ações daqueles que recorrem ao judiciário sem ter base nos fatos para tanto.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Paulo Abi-Ackel
(PSDB/MG)